

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DESTINADO AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO À DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

JUSTIFICATIVA

A escolha da contratada para esta municipalidade apontou para a empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA, CNPJ: 19.166.632/0001-58, SITUADA À AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 2865, SALA 2002 – CREMAÇÃO, CEP: 66.063-060, BELÉM/PA**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente a empresa supracitada, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que a contratada apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados por outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação em casos específicos, quando caracterizar a singularidade do objeto ou a inviabilidade de concorrência. Nesse contexto, a execução do serviço será assegurada mediante comprovação técnica da capacidade do contratado e adequação ao interesse público.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação legal para esta contratação está prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de concorrência, quando a natureza dos serviços exigir alta especialização técnica ou o desenvolvimento de soluções específicas. A singularidade dos serviços, associada à necessidade de continuidade do funcionamento de sistemas destinados a gestão pública, reforça a necessidade de escolha de uma empresa comprometida e com experiência comprovada na área.

Por fim, a contratação é necessária para garantir a eficiência administrativa, promover a licença de uso dos sistemas de informática e atender às obrigações legais do Município de Monte Alegre, garantindo transparência, segurança e acessibilidade a todos os cidadãos.

Monte Alegre/PA, 19 de janeiro de 2026.



JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal